



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

LEI Nº 4.589/12

Modifica a Lei Municipal n.º 3.235, de 18 de junho de 1998, que criou a “Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI”; e dá outras providências.

(**Autoria:** Executivo Municipal Projeto de Lei n.º 220/2011)

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SUZANO**, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais que lhes são conferidas;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Suzano aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º. O *caput* do art. 3.º da Lei Municipal n.º 3.235, de 18 de junho de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3.º. A “Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI”, será composta de 01 (um) Presidente, e ainda, 02 (dois) Membros, podendo ter 03 (três) suplentes.”

Art. 2.º. O parágrafo 1.º do art. 3.º da Lei Municipal n.º 3.235, de 18 de junho de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3.º.

§ 1.º. O Presidente poderá ser qualquer um dos integrantes da JARI, a critério da autoridade competente para designá-lo.”

Art. 3.º. O parágrafo 2.º do art. 3.º da Lei Municipal n.º 3.235, de 18 de junho de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3.º.

§ 1.º.

§ 2.º. O Presidente deterá o voto de qualidade, na hipótese de empate.”

Art. 4.º. Fica acrescido o parágrafo 3.º ao art. 3.º da Lei Municipal n.º 3.235, de 18 de junho de 1998, com a seguinte redação:

“Art. 3.º.

§ 1.º.

§ 2.º.

§ 3.º. A Junta poderá contar com o apoio de uma Secretária, que não terá direito a voto e desenvolverá funções auxiliares do referido colegiado.”

Art. 5.º. O *caput* do art. 4.º da Lei Municipal n.º 3.235, de 18 de junho de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4.º. Os integrantes da “Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI” serão escolhidos e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, obedecendo-se os seguintes critérios para a sua composição:

I – um integrante com conhecimento na área de trânsito com, no mínimo, nível médio de escolaridade;

II – representante servidor do órgão ou entidade que impôs a penalidade;

III – representante de entidade representativa da sociedade ligada à área de trânsito.”

Art. 6.º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão suportadas por verbas próprias dos orçamentos vigente e futuros, que serão suplementados se necessário.

Art. 7.º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Paço Municipal “Prefeito Firmino José da Costa”, 16 de julho de 2012, 63.º da Emancipação Político-Administrativa.

MARCELO DE SOUZA CANDIDO Prefeito Municipal

Lucia Dos Santos Montibeller Secretária Municipal de Transportes, Sistema Viário, Trânsito e Mobilidade Urbana

Onézimo Soares Ribeiro Diretor de Recursos Humanos respondendo administrativamente pela Secretaria Municipal de Administração